



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 36 /89

SÚMULA : Autoriza a alienação de imóveis urbanos do Município.

Artigo 1º. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar lotes de terrenos urbanos, constantes das matrículas nº. 5.126 e 5.128, do CRI de Ribeirão Pinhal;

Parag. único - Os lotes a serem alienados, conforme memorial descritivo e mapa, são os seguintes:

- 1 - 45-C área de 264,00 M2.
- 2 - 45-D área de 264,00 M2.
- 3 - 15 área de 242,00 M2.
- 4 - 16 área de 484,00 M2.
- 5 - 16 área de 484,00 M2.
- 6 - 17 área de 484,00 M2.;


Artigo 2º. - o lance mínimo de cada lotes será o da avaliação procedida de NCZ\$: 500,00 (quinhentos cruzados novos) à vista;

Artigo 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura definitiva ao comprador uma vez quitado o preço;

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Novembro do ano de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO


José Luiz Vozni
Prefeito Municipal